

## **ESTUDO SOCIAL OU PSICOLÓGICO**

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 24**

**ENUNCIADO 2** – As Cartas Precatórias, para inclusão em cadastro, de outros Juízos, visando estudo social e psicológico, distribuídas após 08/05/08, devem ser devolvidas, sem cumprimento, por falta de interesse, já que o sistema de informatização do Cadastro Nacional de Adoção não permite a duplicidade de inscrição após a data de sua vigência.

[AVISO TJ Nº 24, DE 10/07/2008](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 14**

**1** - É Vedada a presença do advogado de qualquer das partes nas entrevistas realizadas por Assistente Social e/ou Psicólogo com o objetivo de realizar o estudo social e/ou psicológico determinado pelo Juiz.

**3** - Alegações gratuitas de parcialidade feitas pelo advogado ao contestar o parecer social e/ou psicológico, não implicarão na intimação do Assistente Social e/ou Psicólogo para se defender em Audiência de Instrução e Julgamento.

**4** - Se o Juiz, o Ministério Público e/ou a parte necessitarem de esclarecimentos quanto ao laudo apresentado pelo Assistente Social e/ou Psicólogo formularão objetivamente os quesitos a serem respondidos por escrito ou, se necessário, em audiência, para a qual deverão estes ser regulamentemente intimados.

**5** - O(s) Assistente(s) Técnico (s) de qualquer das partes, profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia poderão ter acesso aos procedimentos metodológicos (entrevistas, visitas domiciliares, etc), realizados pelo Assistente Social e/ou Psicólogo do Juízo, sem contudo neles intervir, sendo facultado ao mesmo assinar o laudo conjuntamente. Será respeitada a negativa da parte contrária em receber o Assistente Técnico na visita domiciliar.

**6** - Recomenda-se que os pareceres elaborados por Assistentes Sociais e/ou Psicólogos contenham indicação de soluções de ordem assistencial ou psicológica para cada caso concreto, bem como dos meios e instituições capazes de implementá-las.

[AVISO TJ Nº 14, DE 25/03/2002](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**